

CENTRO ESPÍRITA GRUPO ANDRÉ LUIZ – CEGAL **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

PREÂMBULO **DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

O **CENTRO ESPÍRITA GRUPO ANDRÉ LUIZ – CEGAL**, CNPJ 01.082.346/0001-49, fundado em 20 de outubro de 1959, situado à Rua 240 n° 325, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74533-260, é uma associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e promoção social, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, filiado à Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º. A Instituição CENTRO ESPÍRITA GRUPO ANDRÉ LUIZ, doravante denominada CEGAL, tem por objetivos e fins:

- 1) o estudo, a pesquisa, a prática e a difusão da Doutrina Espírita em seus três aspectos: Científico, Filosófico e Religioso, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias;
- 2) a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;
- 3) a investigação experimental e a prática da Ciência Espírita;
- 4) a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas de assistência social, cultural, beneficente, filantrópica e religiosa;
- 5) a evangelização da criança, do jovem, do adulto e da família;
- 6) promover editoração gráfica, produção, publicação, distribuição de livros, revistas, folderes, jornais e mídias digitais, relacionados à Doutrina Espírita.

Parágrafo Único - Para cumprimento dos objetivos institucionais elencados no inciso 4, as atividades relacionadas à Assistência e Promoção Social (assistência social, saúde, educação, etc..) poderão ser executadas pelas Obras Sociais do Centro Espírita Grupo André Luiz – OSCEGAL, associação civil constituída e destinada a esse fim.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o CEGAL adota os seguintes princípios e diretrizes:

- 1) não há, entre os beneficiários de seus serviços, nenhuma discriminação;
- 2) todos os cargos de direção, eleitos ou nomeados, são exercidos de forma voluntária e gratuita, e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- 3) não há distribuição de lucros, dividendos, “pró-labore”, parcela do patrimônio, de suas rendas ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores do CEGAL;
- 4) todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos de suas formalidades legais;
- 5) toda a receita do CEGAL, nela compreendidas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, será aplicada na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 3º. O CEGAL, na consecução dos objetivos e fins a que se propõe, realizará 04 (quatro) tipos de reuniões, abaixo especificadas, na forma que dispuser o Regimento Interno:

- 1) públicas;
- 2) experimentais e práticas, para a obtenção e pesquisa dos fenômenos espíritas, suas aplicações morais e científicas, segundo as normas da Doutrina Espírita;
- 3) de Estudo Sistematizado das Obras Básicas e Complementares da Doutrina Espírita;
- 4) administrativas.

Parágrafo Único – As reuniões mencionadas no inciso 01 serão franqueadas ao público e o ingresso às demais somente será permitido à juízo da Diretoria Administrativa, de acordo com as prescrições do Regimento Interno.

Art. 4º. O CEGAL rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. O CEGAL organiza-se em diversos Departamentos, Setores, Áreas e Grupos, subordinados à Diretoria Administrativa, na forma que dispuserem o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A nomeação e a substituição dos Coordenadores de Departamentos serão promovidas por sua Diretoria Administrativa.

Parágrafo Segundo - No cumprimento de seus objetivos o CEGAL poderá se organizar em tantas unidades de atendimento quantas se fizerem necessárias, em seu município sede ou fora dele.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 6º. O CEGAL é constituído por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 7º. Dividem-se os associados em 03 (três) categorias: fundadores, efetivos e contribuintes, abaixo definidos.

1) **Fundadores** são todos aqueles que inicialmente conceberam o CEGAL e que assinaram a ata de fundação da Instituição.

2) **Efetivos** são aqueles que contribuem financeiramente e prestam serviços voluntários ao CEGAL, com vínculo em departamento de trabalho há 03 (três) ou mais anos, assim classificados pelo Conselho Gestor, reconhecidamente espíritas, que tomam parte ativa na vida da Instituição, submetendo-se à sua disciplina e regulamentos.

3) **Contribuintes** são aqueles que, apresentados por um associado efetivo ou fundador, contribuem financeiramente ou prestam serviços voluntários à Instituição. Poderão ser transferidos para a categoria de efetivos, desde que satisfaçam as condições deste Estatuto e sejam aprovados pela Diretoria Administrativa, após demonstrarem dedicação e comprovada responsabilidade para com os princípios espíritas.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos como associados efetivos os espíritas confessos e praticantes, de condutas sociais e morais elevadas, que atingiram a maioria civil e que se proponham a trabalhar para o estudo, a divulgação e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Seção II Da admissão e do Desligamento

Art. 8º. A admissão de qualquer associado dar-se-á na condição de Contribuinte, por meio de proposta subscrita por um associado efetivo ou fundador, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Diretoria Administrativa, em reunião ordinária.

Art. 09º. O desligamento de qualquer associado ocorrerá:

- 1) por motivo de falecimento, interdição, ou ausência na forma da Lei Civil;
- 2) voluntariamente, por requerimento escrito e dirigido à Diretoria Administrativa;
- 3) compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à reunião de sua Diretoria Administrativa, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o CEGAL ou, ainda, por inobservância do presente Estatuto, do Regimento₂ Interno e da orientação de sua Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – O associado que vier a sofrer a sanção prevista no inciso 3 deste Artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência de sua exclusão, ao Conselho Gestor.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados da Instituição:

- 1) fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- 2) participar de cursos e atividades promovidas pelo CEGAL, conforme Regimento Interno;
- 3) assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo CEGAL, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único – São direitos dos associados Fundadores e Efetivos votarem e serem votados para os cargos eletivos do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, desde que:

- a) vinculados em departamento de trabalho há 03 (três) ou mais anos, e com efetiva participação nas atividades da Instituição.
- b) apresentem quitação com a tesouraria do CEGAL até o mês de setembro anterior à realização das eleições.

Art. 11. São deveres dos associados da Instituição:

- 1) respeitar e cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as deliberações do Conselho Gestor e da Diretoria Administrativa;
- 2) manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Geral do CEGAL;
- 3) prestar, à Instituição, apoio moral e material, colaborando para o perfeito funcionamento de suas atividades, seja aceitando o cargo para o qual foi convocado ou cumprindo o encargo que lhe foi designado;
- 4) zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da Instituição;
- 5) contribuir com uma mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Seção IV Da Contribuição

Art. 12. Os associados devem contribuir mensalmente com o valor referenciado pela Diretoria Administrativa, ou aos seus critérios com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários solicitarem, por escrito, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria Administrativa, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Art. 14. Os associados que faltarem com o pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, sem se utilizarem da faculdade que lhes é outorgada pelo Artigo anterior, serão considerados renunciantes aos seus direitos de votarem e serem votados.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, encargos e compromissos assumidos pela Instituição.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15. O patrimônio do CEGAL constitui-se de tudo aquilo que seja de sua propriedade ou que venha a possuir, tais como:

- 1) móveis, imóveis, semoventes, obras de valor artístico, direitos autorais, etc.;
- 2) títulos de crédito, ações, ou outros títulos de valor econômico;
- 3) bens de qualquer natureza que receber mediante compra, doação ou legado;
- 4) bens que receber em usufruto ou fideicomisso;
- 5) valores em espécie depositados em contas bancárias.

Art. 16. À exceção do patrimônio imobiliário, que somente poderá ser alienado com autorização da Assembléia Geral, o patrimônio restante será alienável em casos excepcionais e nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 17. Nos atos intervivos ou nas disposições de última vontade que transmitem bens ao CEGAL, caberá ao Conselho Gestor conhecer, analisar, discutir e deliberar sobre o recebimento de doações ou legados sob a condição de ônus.

Art. 18. Ocorrendo desapropriação de um ou mais bens imóveis do CEGAL, deverá o produto obtido ser aplicado obrigatoriamente:

- a) primeiramente em outro imóvel ou bem de natureza permanente.
- b) secundariamente, no atendimento das necessidades da Instituição, por decisão da Assembleia Geral, no momento da desapropriação.

Art. 19. Os bens imóveis do CEGAL não poderão ser alienados, doados ou gravados em ônus de qualquer natureza, no todo ou em parte, salvo mediante proposta submetida ao Conselho Gestor e aprovada pela Assembléia Geral, que delegará poderes à sua Diretoria Administrativa para que realize as operações.

Parágrafo Único – As operações de gravames acima referidas somente poderão ser efetuadas com entidades creditícias ou credoras, mediante avales ou fianças individuais da maioria dos integrantes do Conselho Gestor.

Art. 20. As receitas financeiras do CEGAL serão constituídas de:

- 1) produto da mensalidade paga por seus associados;
- 2) proventos resultantes da edição de obras e direitos autorais;
- 3) produto de donativos e promoções realizadas para obtenção de recursos;
- 4) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, bem como de Organizações Nacionais e/ou Internacionais;
- 5) doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de caráter privado;
- 6) aluguéis e juros;
- 7) rendas de atividades econômicas legais desenvolvidas pela Instituição;
- 8) rendimentos de aplicações financeiras;
- 9) outras fontes de rendas.

Art. 21. As despesas do CEGAL serão constituídas de:

- 1) reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- 2) pagamentos de empregados e de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
- 3) manutenção de móveis e imóveis e serviços gerais administrados pelo CEGAL;
- 4) implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- 5) demais despesas que porventura surgirem e que forem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais₄ estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O CEGAL é constituído e administrado pelos seguintes órgãos em suas competências, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Conselho Gestor
- 3) Diretoria Administrativa
- 4) Conselho Fiscal
- 5) Conselho Fraterno

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral, órgão soberano do CEGAL, é constituída pelos associados Fundadores e Efetivos, no gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral pode ser constituída de forma Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24º. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Gestor, por meio de edital assinado por, no mínimo, 03 de seus integrantes. O edital será afixado no quadro de avisos, na sede da Instituição, com as razões da convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, em ambos os casos verificados no livro de presença e certificada a quitação da mensalidade, até o mês anterior, com a Tesouraria Geral.

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida por um associado efetivo ou fundador, eleito no momento da assembleia.

Art. 27. A Assembléia Geral Ordinária será convocada para deliberar sobre:

- 1) anualmente - prestação de contas da Administração.
- 2) trienalmente – eleição do Conselho Gestor.

Art. 28. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre:

- 1) alteração do Estatuto;
- 2) destituir integrantes do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;
- 3) aquisição ou alienação de bens imóveis, nos termos deste Estatuto;
- 4) extinção da Instituição, nos termos deste Estatuto;
- 5) decidir sobre outros assuntos especificados na convocação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais haja sido convocada.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos 1, 2 e 3, deste Artigo, é exigida Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, cujo quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, fundadores e/ou efetivos, não podendo deliberar sem a presença mínima.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações a que se refere o inciso 4, deste Artigo, é exigida Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, cujo quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou efetivos, não podendo deliberar sem a presença mínima.

Parágrafo Quarto – Para as deliberações a que se refere o inciso 5, deste Artigo, é exigida Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, cujo quórum de aprovação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados fundadores e/ou efetivos presentes, não podendo deliberar sem a presença mínima.

Parágrafo Quinto – Poderá ser solicitada ao Conselho Gestor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pela Diretoria Administrativa, através de ofício assinado por todos os seus integrantes;
- b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e/ou efetivos, através de ofício contendo a assinatura dos associados requerentes.

Seção II Do Conselho Gestor

Art. 29. O Conselho Gestor é composto por 09 (nove) associados titulares, com iguais poderes de decisão, além de 03 (três) associados suplentes. A renovação ocorrerá em 1/3 (um terço) dos titulares e 100% dos suplentes, de 03 (três) em 03 (três) anos, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos associados para a renovação de 1/3 (um terço) dos titulares do Conselho Gestor será realizada na seguinte ordem:

- a) pela livre opção do conselheiro que queira se retirar, por escrito;
- b) por consenso do Conselho, ponderando-se o número de ausências nas reuniões do Conselho (na forma do Artigo 67 deste Estatuto), a participação efetiva nos trabalhos do CEGAL, e outros aspectos considerados relevantes;
- c) por sorteio entre seus integrantes, considerando-se primeiramente os conselheiros de mandatos mais antigos;
- d) obrigatoriamente, ao fim do prazo máximo de mandato. Nesta condição, serão eleitos conselheiros em número suficiente para completar o quadro obrigatório de 09 (nove) associados titulares do Conselho Gestor.

Parágrafo Segundo – 03 (três) integrantes titulares do Conselho Gestor acumularão seus cargos com os de Diretor, Vice-Diretor e 1º Tesoureiro da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Gestor terão caráter privado, deliberando somente sobre assuntos da pauta.

Parágrafo Quarto – Os integrantes do Conselho Gestor escolherão entre si, dentre os que não forem nomeados Diretor, Vice-Diretor e 1º Tesoureiro do CEGAL, aqueles que exercerão as funções de Coordenador, 1º e 2º Secretários, durante o período da gestão.

Art. 30. Os cargos de Conselheiro serão considerados vagos nas situações abaixo:

- 1) por falecimento, interdição, doença, ausência na forma do artigo 29, parágrafo primeiro, ou por ausência na forma da lei civil;
- 2) compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, quando a conduta do conselheiro constituir causa de perturbação ou descrédito para o CEGAL.

Parágrafo Primeiro – O conselheiro que vier a sofrer a sanção prevista no inciso 2 deste Artigo poderá recorrer, por escrito, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência de sua exclusão.

Parágrafo Segundo - O Conselho Gestor convocará os conselheiros suplentes para o preenchimento das vagas ocorridas no Conselho, sendo nomeado o conselheiro mais votado, ou o mais idoso, em caso de empate. O tempo de substituição não poderá exceder ao do mandato do suplente convocado, nem ser superior ao tempo do conselheiro substituído.

Art. 31. Será facultado ao conselheiro solicitar licença por período não superior a 06 (seis) meses, desde que fundamentada em motivo justo, sendo substituído por um suplente, a critério do Conselho Gestor.

Art. 32. O Conselho Gestor reunir-se-á em caráter ordinário:

- 1) mensalmente, em dia escolhido por seus integrantes, para planejar, organizar, executar e avaliar o Plano Estratégico da Instituição para o período trienal;
- 2) anualmente, até a primeira quinzena do mês de abril, para analisar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, referente ao exercício concluído no mês de dezembro do ano anterior;
- 3) anualmente, até a segunda quinzena do mês de dezembro, para analisar, discutir e aprovar o planejamento das atividades da Diretoria Administrativa, para o exercício subsequente;
- 4) trienalmente, na primeira semana do mês de outubro, após o registro das candidaturas para os Conselhos Gestor e Fiscal, para homologar ou impugnar os candidatos que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, além de confirmar os associados Fundadores e Efetivos aptos a votar;
- 5) trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para a eleição destinada à renovação dos integrantes dos Conselhos Gestor e Fiscal;
- 6) trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro subsequente à eleição para a renovação dos Conselhos Gestor e Fiscal, para definir, escolher e nomear, dentre os integrantes titulares do Conselho Gestor, o Diretor, o Vice-Diretor e o 1º Tesoureiro do CEGAL.

Art. 33. O Conselho Gestor reunir-se-á, extraordinariamente, por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus integrantes, por solicitação da Diretoria Administrativa ou por solicitação do Conselho Fiscal. As datas das reuniões deverão ser comunicadas aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias, mencionada a ordem do dia para os trabalhos.

Art. 34. O Conselho Gestor funcionará com a presença mínima de 07 (sete) integrantes. As deliberações serão feitas, prioritariamente, por consenso ou por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 35. Compete ao Conselho Gestor:

- 1) zelar pela correta aplicação da Doutrina Espírita, baseada no Evangelho de Jesus, em todas as suas atividades, tais como cursos, palestras, seminários, etc.;
- 2) estabelecer o Plano de Metas Trienal, registrando ações e objetivos a serem alcançados pelo CEGAL;
- 3) planejar, organizar, avaliar resultados e tomar decisões para alcançar os objetivos elencados no Plano de Metas Trienal;
- 4) definir, trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, dentre seus integrantes, os Conselheiros titulares que irão exercer as funções de Diretor, Vice-Diretor e 1º Tesoureiro, além de nomear, dentre os associados efetivos e/ou fundadores que não são conselheiros titulares, aqueles que irão exercer as funções de 1º Secretário, 2º Secretário e 2º Tesoureiro. A posse ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte;
- 5) destituir a Diretoria Administrativa do CEGAL;
- 6) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral;
- 7) acompanhar a execução dos objetivos e fins expressos no Artigo 1º, deste Estatuto;
- 8) decidir sobre recebimento de doações ou legados sob a condição de ônus, construção ou reformas de bens imóveis para uso do CEGAL.
- 9) convocar Assembleias Gerais;
- 10) opinar e deliberar sobre assuntos de ética e de ordem superiores levados a seu exame por sua Diretoria Administrativa;
- 11) apreciar sobre afastamentos de associados do CEGAL, em caso de recursos apresentados pelas partes interessadas;
- 12) deliberar nos casos omissos e duvidosos não previstos neste Estatuto;
- 13) conhecer, analisar, discutir e aprovar os planejamentos da Diretoria Administrativa, levados à apreciação;
- 14) Constituir Comissão Eleitoral dentre seus integrantes para homologar e/ou impugnar candidatos a cargos eletivos da Instituição, na forma deste Estatuto, bem como aprovar os associados aptos a votar;
- 15) deliberar sobre a criação de novas unidades de atendimento propostas pela Diretoria Administrativa;
- 16) autorizar a venda e compra de bens móveis de uso do CEGAL, de qualquer valor;
- 17) apreciar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, homologando ou rejeitando as contas e o balanço anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

18) zelar pelo patrimônio do CEGAL.

19) publicar a prestação de contas, até o mês de abril, referente ao exercício concluído no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 36. Os conselheiros, na qualidade de associados fundadores e efetivos, deverão participar ativamente das promoções assistenciais e sócio-culturais do CEGAL.

Art. 37. Qualquer integrante do Conselho Gestor poderá participar das reuniões da Diretoria Administrativa, mediante comunicação prévia.

Seção III Da Diretoria Administrativa

Art. 38. O CEGAL é dirigido por uma Diretoria Administrativa, escolhida e nomeada dentre os Conselheiros Gestores titulares e associados fundadores e/ou efetivos, com a seguinte composição:

- 1) Diretor
- 2) Vice-Diretor
- 3) 1º Secretário
- 4) 2º Secretário
- 5) 1º Tesoureiro
- 6) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O mandato dos integrantes da Diretoria Administrativa é de 03 (três) anos, observado que:

a) não é permitida a renomeação / recondução para cargo já exercido, exceto após interregno de uma gestão.

b) não há óbice para nomeação em cargo diferente daquele último exercido, sendo vedado ao Diretor ser nomeado Vice-Diretor, exceto após interregno de uma gestão.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ser nomeados para cargos da Diretoria Administrativa os associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e 1º Tesoureiro serão, obrigatoriamente, ocupados por Conselheiros Gestores titulares eleitos pela Assembleia Geral. Os cargos de 1º Secretário, 2º Secretário e 2º Tesoureiro serão ocupados por associados efetivos e/ou fundadores que não são conselheiros titulares, mediante indicação/convite do Conselho Gestor.

Art. 39. A Diretoria Administrativa se reunirá de forma ordinária, mensalmente, em data a ser por ela fixada e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo para a realização das reuniões da Diretoria Administrativa é de 03 (três) integrantes e as matérias submetidas à deliberação deverão contar com o voto da maioria simples dos presentes para aprovação. Em caso de empate, prevalecerá o voto de minerva do Diretor.

Parágrafo Segundo – A critério da Diretoria, poderão as reuniões contar com a participação do Conselho Fraternal.

Parágrafo Terceiro – Para o pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária ao Conselho Gestor, o quórum da reunião da Diretoria Administrativa será de 100% dos seus integrantes e as matérias submetidas à deliberação deverão contar com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 40. Compete à Diretoria Administrativa:

- 1) dirigir e administrar o CEGAL, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) executar os programas de atividades do CEGAL, notadamente as áreas doutrinárias e de evangelização, bem como realizar promoções que visem angariar fundos para a Instituição;
- 3) pronunciar-se sobre todos os fatos submetidos à sua consideração;
- 4) referenciar, estabelecer, controlar a contribuição mensal dos associados da Instituição;
- 5) controlar a inadimplência dos associados, decorrentes de mensalidades, e isentar os impossibilitados de pagar.⁸

- 6) deliberar sobre o suprimento de recursos às áreas competentes para atendimento de suas atividades;
- 7) deliberar sobre a contratação e demissão de empregados remunerados;
- 8) elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno do CEGAL, submetendo-o à aprovação do Conselho Gestor;
- 9) comprar e vender bens móveis para a Instituição, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;
- 10) organizar o orçamento financeiro de receitas e despesas para o exercício fiscal;
- 11) solicitar a convocação de reunião do Conselho Gestor;
- 12) solicitar ao Conselho Gestor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- 13) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, ouvido o Conselho Gestor nos casos omissos e duvidosos e, ainda, as deliberações das Assembleias Gerais;
- 14) propor ao Conselho Gestor a criação ou extinção de unidades de atendimento para o CEGAL;
- 15) submeter ao Conselho Fiscal, no mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas de sua gestão;
- 16) responsabilizar-se pela contabilidade da Instituição;
- 17) decidir sobre a admissão de associado contribuinte;
- 18) decidir sobre a exclusão de associado, observado o previsto neste Estatuto;
- 19) nomear, destituir, substituir os dirigentes de departamentos, setores, áreas, grupos, independente de qualquer publicidade, sendo desnecessária qualquer justificativa da Diretoria Administrativa ou manifestação do substituído.
- 20) apresentar, em Assembleia Ordinária, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

- 1) coordenar, dirigir e administrar todas as atividades do CEGAL, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- 2) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- 3) assinar a documentação do CEGAL;
- 4) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 5) comprar e vender bens móveis de uso do CEGAL, até o limite de 10 (dez) salários mínimos;
- 6) assinar, em conjunto com o 1º ou 2º tesoureiros, autorizações de saques em dinheiro; emissão de cheques; abertura e encerramento de contas correntes bancárias; efetuar movimentações eletrônicas de contas correntes com uso de senhas específicas; assinar demais documentos destinados à circulação monetária, para atendimento dos compromissos financeiros do CEGAL;
- 7) apresentar relatório da gestão anual, balanço financeiro e econômico, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho Gestor;
- 8) representar o CEGAL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- 9) disponibilizar ao Conselho Gestor o planejamento anual das atividades da Diretoria Administrativa, até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para conhecimento, análise, discussão e aprovação;
- 10) zelar pelo patrimônio do CEGAL;
- 11) representar o CEGAL junto aos órgãos de unificação do Movimento Espírita, especialmente a Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO.

Art. 42. Compete ao Vice-Diretor:

- 1) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 2) auxiliar o Diretor em seus encargos e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições daquele, cumulativamente com seu cargo;
- 3) assumir a Diretoria Administrativa no caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do titular, até a nomeação de outro Diretor pelo Conselho Gestor, que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência.

Art. 43. Compete ao 1º Secretário:

- 1) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 2) administrar todos os serviços de secretaria;
- 3) abrir as correspondências e encaminhá-las aos destinatários;
- 4) secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- 5) fazer as comunicações aos integrantes da Diretoria Administrativa, mantendo atualizados os seus cadastros;
- 6) organizar os relatórios anuais e os serviços de arquivo;
- 7) assinar, juntamente com o Diretor, as atas e demais documentos que tenham o fim de publicidade;
- 8) afixar no quadro de aviso as deliberações da Diretoria Administrativa;

9) assumir a vice-diretoria, em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do titular, até que outro associado seja nomeado para a função, pelo Conselho Gestor.

Art. 44. Compete ao 2º Secretário:

- 1) substituir o 1º Secretário em suas funções em caso de ausências, renúncia ou impedimentos do titular, até que outro associado seja nomeado para a função, pelo Diretor;
- 2) cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 45. Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) manter em ordem todos os livros e materiais de tesouraria;
- 2) cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- 3) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, autorizações de saques em dinheiro; emissão de cheques; abertura e encerramento de contas correntes bancárias; efetuar movimentações eletrônicas de contas correntes com uso de senhas específicas; assinar demais documentos destinados à circulação monetária, para atendimento dos compromissos financeiros do CEGAL;
- 4) coordenar e controlar a cobrança das contribuições financeiras dos associados da Instituição;
- 5) encaminhar para contabilização rendas, auxílios, donativos e todos os recursos financeiros destinados ao CEGAL, que deverão ser, obrigatoriamente, depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Administrativa, além de zelar por sua correta escrituração contábil;
- 6) apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos da receita e despesa de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal, para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Administrativa;
- 7) apresentar o relatório financeiro anual à Diretoria Administrativa, imediatamente após o parecer final do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – nenhum cheque poderá ser emitido ao portador.

Art. 46. Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1) cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- 2) substituir o 1º Tesoureiro em suas funções em casos de afastamento, ausências, impedimentos ou renúncia, até que outro associado seja nomeado para a função, pelo Conselho Gestor.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão financeira e patrimonial, é constituído por 03 (três) conselheiros, associados fundadores e/ou efetivos, no pleno gozo dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis meses) e, extraordinariamente, mediante solicitação do Conselho Gestor, da Diretoria Administrativa ou por solicitação escrita de um dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo – O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, na forma deste Estatuto.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) fiscalizar as atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Diretoria Administrativa, examinando livros e documentos;
- 2) analisar e emitir parecer em documentos contábeis (balanços patrimoniais, demonstrativos de receitas e despesas, prestações de contas, etc..) da Diretoria Administrativa, referentes ao exercício fiscal do ano anterior, até o mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício;

- 3) solicitar ao Conselho Gestor a convocação de Assembleia Geral quando pertinente aos interesses da Instituição;
- 4) emitir parecer sobre as consultas que lhe forem formuladas.

Seção V Do Conselho Fraterno

Art. 49. O Conselho Fraterno, órgão consultivo e diretamente subordinado à Diretoria Administrativa, é composto pela Diretoria Administrativa e Coordenadores de Departamentos, tendo por objetivo o aprimoramento da orientação doutrinária do CEGAL.

Art. 50. O Conselho Fraterno reúne-se:

- a) ordinariamente, no segundo domingo de cada mês, para tratar dos assuntos correlatos à orientação doutrinária;
- b) em junho e dezembro de cada ano, para avaliar o desempenho doutrinário do CEGAL, com base nas informações do período anterior;
- c) extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Administrativa, ou por solicitação àquela, por quaisquer dos Coordenadores de Departamento.

Seção VI Das Atribuições Conjuntas do Conselho Gestor e da Diretoria Administrativa

Art. 51. São atribuições conjuntas do Conselho Gestor e da Diretoria Administrativa:

- 1) conhecer, analisar, discutir e deliberar sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de propostas referentes a alienação e permuta de bens imóveis;
- 2) conhecer analisar, discutir e deliberar sobre o recebimento de doações ou legados sob condições de ônus;
- 3) deliberar sobre penalidades disciplinares previstas neste Estatuto;
- 4) os assuntos conjuntos serão tratados nas reuniões do Conselho Gestor.

Art. 52. A proposta de dissolução do CEGAL somente será encaminhada para a deliberação da Assembleia Geral depois de aprovada em ambos os Colegiados: Diretoria Administrativa e Conselho Gestor.

Parágrafo Primeiro – A decisão a que se refere o caput deste artigo será tomada em reunião conjunta de ambos os colegiados, com aprovação e votação isolada, com resultado favorável maior que 2/3 (dois terços) dos integrantes de cada um deles.

Parágrafo Segundo – A rejeição da dissolução por qualquer um dos colegiados referidos no caput deste artigo impossibilitará a dissolução do CEGAL.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 53. Os associados fundadores e/ou efetivos, candidatos a cargos eletivos nos Conselhos Gestor e Fiscal, deverão apresentar suas candidaturas para registro e protocolo na Secretaria da Instituição, no período de 01 a 30 de setembro do ano da eleição.

Art. 54. Na primeira semana do mês de outubro, 03 integrantes do Conselho Gestor, designados para Comissão Eleitoral, examinarão as candidaturas, homologando ou impugnando os candidatos que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Único – Ocorrendo impugnação de candidatos, poderá haver interposição de recursos, que serão analisados pelo Conselho Gestor, em sua totalidade de integrantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a comunicação da impugnação.

Art. 55. O mandato do Conselheiro Gestor poderá atingir, no máximo, 09 anos, considerando a renovação trienal de 1/3 (um terço) de seus integrantes, na forma prevista no Artigo 29, deste Estatuto.

Art. 56. O mandato do Conselheiro Fiscal será de 03 anos, considerando a renovação trienal da totalidade de seus integrantes.

Art. 57. As eleições serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleger 1/3 (um terço) dos integrantes titulares do Conselho Gestor, 03 (três) suplentes do Conselho Gestor, 03 (três) conselheiros fiscais e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, na possível circunstância de conselheiros do Conselho Gestor completarem o prazo máximo de 09 (nove) anos de mandato, deverão ser eleitos mais do que 1/3 (um terço) de novos integrantes, restabelecendo-se o quadro obrigatório de 09 (nove) associados titulares do Conselho.

Parágrafo Segundo - As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro, em data e hora a serem definidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro – Nas eleições para renovação dos conselheiros do Conselho Gestor serão usadas cédulas contendo os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética, sendo considerados eleitos os 06 (seis) mais votados, com os primeiros 03 (três) na condição de conselheiros titulares e os 03 (três) restantes de suplentes, podendo o eleitor votar em até 03 (três) nomes da lista de candidatos.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, ocorrendo a situação prevista no parágrafo primeiro deste Artigo, os eleitores poderão votar na quantidade de candidatos necessários para completar o quadro obrigatório do Conselho Gestor, sendo eleitos os mais votados, na condição de Conselheiros titulares, e os 03 (três) restantes na condição de suplentes.

Parágrafo Quinto – Nas eleições para renovação do Conselho Fiscal serão usadas cédulas contendo os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética, sendo considerados eleitos os 06 (seis) mais votados, com os primeiros 03 (três) na condição de conselheiros titulares e os 03 (três) restantes de suplentes, podendo o eleitor votar em até 03 (três) nomes da lista de candidatos.

Parágrafo Sexto – É vedada a candidatura para mais de um cargo eletivo.

Art. 58. Realizadas as eleições por voto secreto, imediatamente a Comissão Eleitoral iniciará a contagem dos votos, proclamando os resultados.

Parágrafo Único - Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos para quaisquer cargos eletivos, será considerado vencedor o candidato de mais idade. Em caso de mesma idade, o vencedor será aquele que tiver maior tempo de filiação ao CEGAL.

Art. 59. A posse dos associados eleitos ocorrerá, automaticamente, no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

Art. 60. Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO VI DAS COMEMORAÇÕES

Art. 61. O CEGAL realizará as seguintes sessões comemorativas:

- 1) 18 de abril - Publicação do Livro dos Espíritos
- 2) 03 de outubro - Nascimento de Allan Kardec
- 3) 20 de outubro - Aniversário do CEGAL
- 4) 25 de dezembro - Nascimento de Jesus

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Será absolutamente gratuito o desempenho ou exercício de todos os cargos e funções do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fraterno, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio do CEGAL, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação de resultados, ou a que título for, a administradores, conselheiros ou associados, sendo vedado, ainda, o empréstimo de seu nome, sigla ou logomarca.

Art. 63. A Instituição manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão, demonstrando seu Ativo e Passivo, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 64. Pelo desligamento, saída ou abandono por qualquer forma, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 65. É proibida qualquer atividade político-partidária em nome do CEGAL, sendo vedada atividade desta natureza em sua sede ou em qualquer de seus segmentos.

Art. 66. As Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias do Conselho Gestor e da Diretoria Administrativa serão realizadas, obrigatoriamente, na sede do CEGAL ou das OSCEGAL, salvo motivos plenamente justificados.

Art. 67. O conselheiro ou integrante da Diretoria Administrativa que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no exercício (ano civil), sem justificativa por escrito, fica sujeito à perda do mandato, na forma deste Estatuto.

Art. 68. Qualquer associado eleito ou nomeado do CEGAL que se candidatar a qualquer cargo político partidário, ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se automaticamente licenciado a partir do registro de sua candidatura, e afastado, se eleito for, até o final do mandato.

Art. 69. Este Estatuto poderá ser reformado por proposta do Conselho Gestor ou mediante projeto de reforma que lhe for apresentado pela Diretoria Administrativa, e submetido à aprovação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- 1) à natureza da Instituição;
- 2) à orientação Espírita;
- 3) à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- 4) à destinação social, sempre Espírita, do patrimônio.

Art. 70. Em caso de dissolução do CEGAL, seu patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou à entidade pública, a critério da Instituição, na impossibilidade da primeira opção.

Parágrafo Primeiro – Sempre que for o caso, a destinação dos bens patrimoniais ficará, obrigatoriamente, subordinada às condições que foram gravados, qualquer que seja a instituição beneficiária.

Parágrafo Segundo – A dissolução somente se dará, na forma prevista neste Estatuto, por sentença judicial ou por falta de associados.

Parágrafo Terceiro – No caso previsto no “caput” deste artigo, é vedado a qualquer associado pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados ao CEGAL.

Art. 71. O CEGAL não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais, encargos ou compromissos financeiros assumidos pelas demais Instituições existentes, ou que vierem a ser criadas, vinculadas à Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Eleição para Constituição Inicial dos Conselhos Gestor e Fiscal

Art. 72. A eleição para constituição inicial do Conselho Gestor (09 integrantes), do Conselho Fiscal (03 integrantes), e todos os seus suplentes será realizada na forma deste Estatuto.

Art. 73. Os associados fundadores e/ou efetivos, candidatos a cargos eletivos nos Conselhos Gestor e Fiscal, deverão apresentar, por escrito, suas candidaturas, para registro e protocolo na Secretaria da Instituição, no período de 01 a 30 de setembro de 2019.

Art. 74. O mandato do Conselheiro Gestor poderá atingir, no máximo, 09 anos, considerando a renovação de 1/3 (um terço) de seus integrantes a cada 03 (três) anos, na forma prevista no Artigo 29, deste Estatuto.

Art. 75. O mandato do Conselheiro Fiscal será de 03 (três) anos, considerando a renovação trienal da totalidade de seus integrantes.

Art. 76. Na primeira semana do mês de outubro de 2019, o Presidente do CEGAL, em conjunto com sua Diretoria, nomeará Comissão Eleitoral, que examinará as candidaturas, homologando ou impugnando os candidatos que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Único – Ocorrendo impugnação de candidatos, poderá haver interposição de recursos, que serão analisados pela Diretoria do CEGAL, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do recurso.

Art. 77. As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro de 2019, em data e hora a serem definidas pelo Presidente do CEGAL.

Parágrafo Primeiro – Para escolha do Conselho Gestor serão usadas cédulas contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, sendo considerados eleitos os 12 (doze) mais votados, com os primeiros 09 (nove) na condição de conselheiros titulares e os 03 (três) restantes de suplentes, podendo o eleitor votar em até 09 (nove) nomes da lista de candidatos.

Parágrafo Segundo – Para escolha do Conselho Fiscal serão usadas cédulas contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, sendo considerados eleitos os 06 (seis) mais votados, com os primeiros 03 (três) na condição de conselheiros titulares e os 03 (três) restantes de suplentes, podendo o eleitor votar em até 03 (três) nomes da lista de candidatos.

Art. 78. Realizadas as eleições por voto secreto, imediatamente a Comissão Eleitoral iniciará a contagem dos votos, proclamando os resultados.

Parágrafo Único - Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos para quaisquer cargos eletivos, será considerado vencedor o candidato de mais idade. Em caso de mesma idade, o vencedor será aquele que tiver maior tempo de filiação ao CEGAL.

Art. 79. O Conselho Gestor eleito se reunirá, na segunda quinzena do mês de novembro de 2019, para:

- a) definir, escolher e nomear, dentre seus integrantes, o Diretor, o Vice-Diretor e o 1º Tesoureiro do CEGAL;
- b) definir, escolher e nomear, dentre os associados efetivos e/ou fundadores, que não são Conselheiros Titulares, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro para o triênio 2020/2022.

Art. 80. A posse dos associados eleitos e nomeados ocorrerá, automaticamente, no primeiro dia do mês de janeiro de 2020, ano subsequente às eleições.

Art. 81. Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO IX DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 82. Este Estatuto Consolidado foi submetido à Assembleia Geral em, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Art. 83. Na transição para a vigência do presente Estatuto prevalecerá o resultado da eleição realizada em dezembro de 2017, regulamentada pelo Estatuto de 21/08/2012, com os associados eleitos continuando a administrar o CEGAL até o fim de seus mandatos.

Presidente do CEGAL

Advogado